



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL N° 4287/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2759/2023

RELATOR: LÉO FRANÇA

**EMENTA: DISPÕE SOBRE
AFIXAÇÃO DE CARTAZ OU
BANNER NA SEDE DA
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE PETRÓPOLIS
COM INFORMAÇÕES ACERCA
DA POSSIBILIDADE DE
DESTINAÇÃO DE PARTE DO
IMPOSTO DE RENDA AO
FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, no qual dispõe sobre afixação de cartaz ou banner na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Petrópolis com informações acerca da possibilidade de destinação de parte do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Cabe ressaltar as competências da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos conforme disposto pelo Art.35, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IX - Da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos:

- a) proposições e matérias relativas à educação, ao ensino, ao pensamento, ao saber, à informação e a concepções pedagógicas;
- b) opinar sobre todas as demais matérias relativas à educação e ao ensino, inclusive sobre convênios escolares;
- c) promover, individualmente ou em parcerias com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos Direitos Humanos;

- d) opinar sobre proposições relativas à assistência social;
- e) fiscalizar e acompanhar a realização de programas de atendimento socioassistenciais;
- f) promover iniciativas e campanhas de promoção da educação, da assistência social e dos Direitos Humanos;
- g) estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;
- h) convocar audiências públicas sobre temas relacionados à educação, à assistência social e aos Direitos Humanos;
- i) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à educação, à assistência social e à defesa dos Direitos Humanos no Município e encaminhá-las aos órgãos competentes.

II - VOTO:

De acordo com o autor, a medida sustentada por este Projeto de Lei tem grande importância enquanto meio de informação ao contribuinte e, consequentemente, benefício às crianças e adolescentes atreladas às Instituições Assistenciais em Petrópolis.

III - PARECER:

Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos (Presidente), voto favorável pela tramitação do presente Projeto.

Sala das Comissões em 28 de setembro de 2023



LÉO FRANÇA
Presidente



JÚLIA CASAMASSO
Vice - Presidente